



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**Lei nº 769**

**de, 05 de Junho de 2018.**

*Dispõe sobre credito adicional suplementar no Orçamento de 2018 do município e dá outras providências.*

**KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 20% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 758/17, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 758/17, de 13 de dezembro de 2017, antes deste acréscimo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

  
**KAZUTO HORII**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 769/2018**

**Lei nº 769 de, 05 de Junho de 2018.**

Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2018 do município e dá outras providências.

**KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 20% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 758/17, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 758/17, de 13 de dezembro de 2017, antes deste acréscimo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador: E988EC49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/06/2018. Edição 2114  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>